



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano IV | Edição nº 480



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL N.º 2.257, DE 29 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO-COMTUR-ML E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.090/97, de 18 de novembro de 1997, Lei de criação do COMTUR-ML,

DECRETA:**Capítulo I – Da finalidade do Conselho**

ARTIGO 1º – O Conselho Municipal de Turismo do Município de Monteiro Lobato – COMTUR-ML, criado pela Lei Municipal nº 1.090/97, de 18 de novembro de 1997, reger-se-á pelas disposições do presente regimento.

ARTIGO 2º – O Conselho Municipal de Turismo caracteriza-se como órgão consultivo, e deliberativo, tendo por objetivo orientar e promover a difusão do Turismo no Município.

Capítulo II - Da constituição

ARTIGO 3º – O Conselho será constituído por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) suplentes, totalizando 28 membros, designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto e escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo Sustentável em Monteiro Lobato.

PARÁGRAFO 1º- O Conselho Municipal de Turismo de Monteiro Lobato – COMTUR é constituído da seguinte forma:

I – Membros indicados pelo Poder Executivo:

- a) 1 (um) representante do Turismo;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação.

II – Membros a ser indicados pela iniciativa e entidades civis:

- a) 2 (dois) representantes dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos restaurantes;
- c) 1 (um) representante dos Bares e Cafés Diferenciados;
- d) 1 (um) representante do Comércio em Geral;
- e) 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais;
- f) 1 (um) representante dos Artesãos;
- g) 1 (um) representante dos Fabricantes de Doces;
- h) 1 (um) representante dos Serviços Receptivos;
- i) 1 (um) representante de Entidade Social

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho serão indicados pela Diretoria do COMTUR desde que de forma patente possam vir a contribuir com os interesses turísticos de Monteiro Lobato.

PARÁGRAFO 3º - Para cada representante indicado na forma prevista neste Capítulo será indicado o respectivo suplente.

PARÁGRAFO 4º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros do corpo representativo do COMTUR, em voto secreto.

PARÁGRAFO 5º - O Conselho terá um secretário executivo e um suplente que serão escolhidos pelo Presidente do COMTUR.

PARÁGRAFO 6º - O mandato da Diretoria e dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a candidatura à reeleição.

PARÁGRAFO 7º - Quando ocorrer vacância, o membro suplente completará o mandato em substituição.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



PARÁGRAFO 8º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Capítulo III – Das competências

SEÇÃO I – Da competência do Conselho

ARTIGO 4º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Atuar de acordo com o Inciso VII e respectivo Parágrafo 1º. do Artigo 2º. da Lei Estadual 1.261/2015, a qual estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico;
 - II – Analisar juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo a definição dos programas e projetos indicados no Plano Diretor de Turismo Sustentável que serão encaminhados à Secretaria Estadual de Turismo e Viagens para fins de obtenção da verba do MIT para suas execuções;
 - III – Colocar em pauta de reunião Ordinária ou Extraordinária o debate sobre a ação citada no Inciso II, registrar devidamente em ata a aprovação pelo COMTUR-ML dos programas e projetos efetivamente selecionados e assinar a documentação de encaminhamento do convênio a ser realizado com a Secretaria Estadual de Turismo e Viagens;
 - IV -programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município ou região;
 - V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar a sua melhor divulgação;
 - VI – Formular diretrizes básicas que serão observadas na Política Municipal de Turismo;
 - IV – Manter intercâmbio com diversas entidades de Turismo do município ou fora dele, oficiais ou privados;
 - V – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;
 - VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turista ao município de Monteiro Lobato;
 - VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo;
 - VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outras atividades de relevância para o Turismo;
- Parágrafo Único – Os membros do COMTUR-ML deverão analisar e opinar sobre o calendário de eventos e de propostas externas que eventualmente sejam feitas ao município;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



- IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo do município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do Turismo no município;
- X – Organizar o regimento interno;
- XI – Formar comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas;
- XII – Eleger um Presidente na última reunião antes de findar o mandato de dois anos;
- XIII – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura nos assuntos pertinentes ao Turismo;
- XIV – Sugerir medidas e atividades que visem o aperfeiçoamento dos serviços turísticos do município;
- XV – Propor aos órgãos competentes, a programação e a execução de obras de infraestrutura visando aproveitar e preservar para finalidade turística, os recursos naturais, históricos, paisagísticos, materiais e imateriais do município;
- XVI – Apresentar relatório circunstanciado de suas atividades até a reunião que precede a eleição;
- XVIII – Fazer a gestão do Plano Diretor de Turismo Sustentável do Município de Monteiro Lobato, buscando implementar, na medida do possível, os programas e projetos nele previstos.
- XIX – Colaborar com a revisão do Plano Diretor de Turismo Sustentável do Município de Monteiro Lobato a cada 3 anos, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º. da Lei 1.261/2015.

Seção II - Da competência do Presidente do COMTUR

ARTIGO 5º – É da competência do Presidente do Conselho:

- I – Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;
- II – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- III – Representar o Conselho em toda qualquer circunstância;
- IV – Constituir comissões ou grupos de trabalho para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho designando seus membros;
- V – Estabelecer regulamentos e atribuições para o funcionamento das comissões ou grupos de trabalho;
- VI – Designar os substitutos dos membros do Conselho em sua ausência, nos termos deste regimento.

Seção III - Da competência do secretário executivo

ARTIGO 6º – Ao secretário executivo do COMTUR compete:

- I – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

- II – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para o estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- III – Secretariar as reuniões do Conselho;
- IV – Preparar as atas das reuniões e assiná-las com a Diretoria;
- V – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VI – Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- VII – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VIII – Abrir e presidir as reuniões do Conselho na ausência do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao suplente caberá a sucessão imediata em caso de ausência ou de vacância.

Seção IV – Da competência dos membros do Conselho

Artigo 7º – compete aos membros do COMTUR:

- I – Levantar e relatar assuntos de interesse turístico;
- II – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município e da região;
- III – Eleger o Presidente da entidade;
- IV – Votar nas decisões do COMTUR;
- V – Constituir comissões ou grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado;
- VI – Comunicar previamente ao Presidente ou ao Secretário Executivo, quando não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- VII – Cumprir as determinações deste regimento.

Capítulo IV – Das comissões e subcomissões

ARTIGO 8º – O Presidente do Conselho poderá constituir comissões ou grupos de trabalho, para estudos e trabalhos especializados relacionados à competência do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As comissões ou grupos de trabalho serão constituídas no mínimo por 2 (dois) membros responsáveis podendo delas participar a juízo do plenário, pessoas não membros do COMTUR.

ARTIGO 9º – As comissões ou grupos de trabalho estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



ARTIGO 10º – As comissões ou grupos de trabalho funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente e disposições deste regimento.

ARTIGO 11 – As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Capítulo V – Das sessões do Conselho

ARTIGO 12 – O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data preestabelecida e sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo motivo de urgência devidamente justificado.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho deliberará, quando presente pelo menos dois terços do número legal de seus membros em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, 15 minutos após a hora marcada.

ARTIGO 13 – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO – A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

ARTIGO 14 – O COMTUR poderá permitir em suas reuniões, a presença de convidados especiais, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que comunicado previamente à Diretoria.

ARTIGO 15 – A Prefeitura Municipal garantirá as condições necessárias para a atuação do COMTUR-ML com bom desempenho de suas funções.

ARTIGO 16 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I – Verificação da presença e da existência do quórum;
- II – Leitura e discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;
- III – distribuição dos assuntos a serem relatados.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO – O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

ARTIGO 17– Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I – Apresentar emendas ou substitutivas;
- II – Opinar sobre o relatório apresentado;
- III – Propor providências para instrução do assunto em debate.

ARTIGO 18 – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Presidente, em matérias de estudo ou deliberação imediata.

Capítulo VI – Das atas

ARTIGO 19 – As atas serão lavradas pelo secretário executivo e assinadas pela diretoria e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão devendo conter:

- I – Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II – O nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – A lista de presença da reunião será anexada à respectiva ata;
- V – Registro dos fatos ocorridos dos assuntos tratados, dos pareceres mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

ARTIGO 20– Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente, ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

ARTIGO 21 – As atas serão registradas cuja responsabilidade de guardar é do secretário executivo do Conselho.

Capítulo VII – Das substituições e perdas de mandato

ARTIGO 22 – Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus suplentes.

ARTIGO 23 – Perderá representatividade o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante o ano, cabendo a apresentação de justificativa que será registrada em ata.

ARTIGO 24 – O membro tornar-se-á incompatível com exercício de qualquer cargo por improbidade ou por prática de atos irregulares.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vaga do membro titular ou suplente destituído deverá ser preenchida por novo membro que será nomeado através de Portaria ou Decreto.

Capítulo VIII – Das eleições

ARTIGO 25 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros do corpo do COMTUR (titular e suplente), em voto secreto, pelos próprios membros e por aqueles pertencentes ao corpo diretivo do organismo.

ARTIGO 26 – Na pauta da reunião ordinária que antecede o fim do mandato, deverá constar o item: “Inscrição de Chapas para a eleição da nova Diretoria do COMTUR para os cargos de Presidente quando as inscrições dos candidatos deverão ser registradas por chapas em ordem numérica na ata dessa reunião.

ARTIGO 27 – A Secretaria Executiva providenciará 14 (catorze) cédulas originais e devidamente rubricadas pela Diretoria com os nomes dos candidatos a Presidente agrupados em chapas numeradas. Também adequará o local da eleição com espaço para 1) assinatura da lista de votação e entrega das cédulas aos membros e 2) para votação com urna em local reservado no mesmo espaço.

ARTIGO 28 – Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente.

ARTIGO 29 – Somente poderão votar os membros titulares do Conselho ou os respectivos suplentes em caso de ausência do titular.

ARTIGO 30 – Havendo chapa única, a eleição será por aclamação.

ARTIGO 31 - Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita e, em caso de empate, a decisão será por maior número de presenças de cada candidato nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Caso permaneça o empate, fica eleito o membro de maior idade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



ARTIGO 32 - A posse da nova Diretoria se dará imediatamente à finalização do processo de eleição.

Capítulo IX – Das disposições finais e transitórias

ARTIGO 33 – O COMTUR considerar-se-á constituído, quando da publicação do Decreto que dispõe sobre a nomeação dos membros do COMTUR.

ARTIGO 34 – O membro do COMTUR titular ou suplente que voluntariamente desejar sair do Conselho poderá comunicar sua decisão ao Presidente por escrito.

ARTIGO 35 - Os trabalhos dos membros do COMTUR devem estar diretamente ligados aos assuntos relativos ao desenvolvimento do Turismo Sustentável no município e região, sendo vedado seu uso para promoção pessoal ou para fins político-partidários.

ARTIGO 36 - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho aprovada pela maioria absoluta de seus membros presentes em reunião extraordinária especificamente marcada para este fim.

ARTIGO 37 – Os casos omissos serão analisados pela Diretoria e apreciados pelos membros.

ARTIGO 38 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 29 de junho de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada neste setor Administrativo e fixado em local próprio e de costume desta prefeitura na data a supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração

**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: AGUIA BRASIL SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CARPINTARIA, HIDRAULICA, ALVENARIA, ELETRICA, PINTURA E SERRALHERIA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023

VIGÊNCIA: 29/06/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 478.000,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil reais)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO - 11/2023

Processo Administrativo 230438/2023

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, CONVOCA para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Recursos Humanos até 10 de julho de 2023, o candidato aprovado no Concurso Público Nº02/2022, abaixo relacionado para tratar de assuntos de contratação e posse no respectivo cargo, sendo que o não comparecimento até a data fixada implicará em sua eliminação da classificação.

Agente Educador

Marisa Olivotto Figueiredo Costa-8ªclassificação